



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 126/2026
Proc. nº 2.767/2026

Itanhaém, 3 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.915, de 3 de junho de 2026, que “**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém a ‘Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa’ e dá outras providências**”, originária do Projeto de Lei nº 40/2026, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 25 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 53/2026**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 10/06/26

Cm 16:156

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.915, DE 3 DE JUNHO DE 2026

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém a ‘Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa’ e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa”, a ser celebrada anualmente em alusão ao Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro).

Art. 2º A referida Semana tem como finalidade o fortalecimento das ações de conscientização sobre a liberdade de crença e o estímulo ao diálogo inter-religioso no Município.

Art. 3º Fica facultada a participação de conselhos municipais, entidades da sociedade civil e do Fórum Inter-religioso Municipal nas ações educativas e informativas de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de junho de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.767/2026.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.